



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>13</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À MORADIA DE FAMÍLIA CARENTE

#### CONTRATO Nº 234/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, nesta cidade, neste ato, representada pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. Juarez José de Carvalho, nos termos do Decreto nº 2.690 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **LOCATARIO** e, de outro lado, o **Sr. João de Faria e Silva, portador do CPF nº 147.524.176-34 e do RG nº MG 6.485.707 SSP/MG**, residente à Avenida Egidio Dias de Carvalho, 798 em Paraisópolis/MG, denominado simplesmente de **LOCADOR**, ajustam entre si, um contrato de locação de um imóvel residencial, em decorrência da ratificação do **Processo n.º 363/2017 - Dispensa n.º 021/2017**, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95 e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Locador dá em locação ao Município de Paraisópolis - MG, na qualidade de LOCATARIO, o imóvel residencial urbano, localizado à **Avenida Egidio Dias de Carvalho, 870 no Município de Paraisópolis/MG, de propriedade do Sr. João de Faria e Silva, pelo período de 01 (um) mês e 17 (dezesete) dias de R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais), com início em 14 de novembro de 2017.**

O imóvel a ser locado destina-se à moradia de família carente da **Sra. Maria Imaculada da Rosa** portadora do CPF nº 095.648.276-71 e RG nº 54.397.111-9 SSP/SP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao Locador, pela locação do referido imóvel, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, ficando orçado o valor global em **R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) pelo período de 01 (um) mês e 17 (dezesete) dias** findando em 31/12/2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mensalmente, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **LOCATÁRIO/ MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Locador;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II) São direitos da **LOCADOR/PROPRIETÁRIO**:

- a) Rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;
- b) Vistoriar o imóvel a qualquer tempo, ele próprio ou pessoa por ele identificada expressamente e autorizada por escrito.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>14</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO**:

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas;
- b) Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que se fizer no imóvel;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

II – São Obrigações da **LOCADOR/PROPRIETÁRIO**:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e taxas incidente sobre o imóvel;
- b) Pagamento da taxa de lixo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato **inicia-se em 14 de novembro de 2017 termina em 31 de dezembro de 2017**, podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão, de conformidade com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato corrigido, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente em comum acordo entre as partes contratantes ou por índice oficial vigente à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da **Dotação Orçamentária 02.11.02.08.244.0006.2.044.33.90.36 Ficha 524**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir qualquer questão judicial originada deste contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>15</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

E assim, por estarem, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

**Paraisópolis, 14 de novembro de 2017.**

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – Locatário**  
**Juarez José de Carvalho**  
**Diretor do Departamento Municipal de Administração**

**JOÃO DE FARIA E SILVA - Locador**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>16</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2017

**Processo:** 363/2017 - Dispensa n.º 021/2017

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
JOÃO DE FARIA E SILVA

**Objeto:** locação do imóvel residencial situado à Avenida Egídio Dias de Carvalho, nº 870, Município de Paraisópolis/MG, destinado à moradia de família carente.

**Valor mensal:** R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

**Vigência:** Até 31/12/2017

**Data do Contrato:** 14/11/2017

**Dotação Orçamentária:** 02.11.02.08.244.00062.04433.90.36 Ficha 524.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.*

*Em 14/11/2017.*

*Ricardo José dos Santos  
Serviço de Licitação*